



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 5.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

considerando a Portaria nº 69, de 2015, que nomeou Comissão para estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando o estudo apresentado pela Comissão acima mencionada, que julgou para que haja um reequilíbrio entre as despesas e as tarifas praticadas, se faz necessário o reajuste em 27% sobre os valores cobrados a partir de janeiro de 2016,

### DECRETA:

**ART. 1º.** As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos, e Industriais, serão reajustadas em 27% (vinte e sete por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

#### I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	13,03 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,60/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	1,84/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	2,04/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	2,79/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	3,56/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	4,48/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	5,31/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	5,98/m <sup>3</sup>

#### II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	17,58 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,29/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,00/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	3,20/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,23/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	4,79/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	5,97/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	6,90/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	7,73/m <sup>3</sup>



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	22,00 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,89/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,68/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	4,03/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,71/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	6,21/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	7,87/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	9,09/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	10,29/m <sup>2</sup>

**ART. 2º.** As tarifas referentes ao serviço de coleta de esgoto, ficam fixadas em 60% (sessenta por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 70% (sessenta por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**MIGUEL RIBEIRO**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

**REGINA MARIA CAVARALI MUCHIUTTI**  
Secretária de Finanças Interina

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas